GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013506.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada(s): Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.
Objeto: Fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, na modalidade de software como serviço, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18/03/22. Valor – R$4.950.000,00.
Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

TC-016141.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada(s): Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.
Objeto: Fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal na modalidade de software como serviço, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.
Responsável(is): Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/22.
Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

TC-017407.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada(s): Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.
Objeto: Fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal na modalidade de software como serviço, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.
Responsável(is): Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/22.
Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INSTRUMENTO DE CONTRATO. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO. CONDIÇÃO EDITALÍCIA RESTRITITA. EXIGÊNCIA EM RAZÃO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. INOBSERVÂNCIA DE DIRETRIZ LEGAL. ERRO MATERIAL. DIVULGAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO INFERIOR AO CONTRATADO. COMPROMETIMENTO À COMPETITIVIDADE E À ADEQUADA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **irregularidade** do Pregão Eletrônico nº 5/2022, do decorrente Contrato nº 27/2022 e dos subsequentes Primeiro e Segundo Termos de Rerratificação, celebrados entre Prefeitura de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., acionando-se, via reflexa, os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei

Complementar nº 709/93, ressalvado juízo sobre a execução contratual abrigada nos autos do Processo TC-013653.989.22-8.

Decidiu, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar **multa** individualizada de **500 (quinhentas) UFESPs** às responsáveis pela formalização do contrato e de respectivos aditivos, Sra. **Rejane Calixto Gonçalves** (Secretária de Saúde), Sra. **Maria de Fátima Queiroz** (Secretária de Planejamento e Gestão Pública) e Sra. **Ana Lúcia Sanches** (Secretária de Educação).

Outrossim, fica autorizada, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial.

De outra sorte, uma vez constatado o pagamento[1] da multa, providencie o Cartório publicação da oportuna provisão de quitação, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

[1] Facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023; observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guiarecolhimento.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator